ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-391/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23509/2012
PROTOCOLO	:	1273243
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	MARIAM APARECIDA PAULATTI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONVITE. LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO. TERMOS ADITIVOS. REGULARES E LEGAIS.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo n. 01/2012), pela modalidade Convite n. 01/2012, celebrado entre a Agência de Habitação do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa JF Logística e Serviços LTDA.

O Procedimento Licitatório a Formalização do Contrato foram julgados regulares e legais por esta Corte de Contas por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-5159/2013.

Analisa-se neste momento a Formalização dos Termos Aditivos, nos mol-des do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise Conclusiva ANC-7ICE-1773/2014 a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou no sentido de que o valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a execução do objeto contratual e reunindo condições para aprovação por esta Colenda Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas em parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-1547/2014 opinou pela regularidade e legalidade da contratação em apreço, no que pertine aos atos praticados no decorrer da execução.

Os autos retornaram a 6ª Inspetoria de Controle Externo que em Análise ANA-6ICE-7353/2014, manifesta pela regularidade e legalidade do 1º e 2º Termos Aditivos.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer, PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-7319/2014, pela regularidade e legalidade dos Termos Aditivos.

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade dos Termos Aditivos.

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, vez que os Termos Aditivos estão devidamente formalizados e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 2ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 24 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do 1º e 2º º Termos Aditivos ao Contrato n. 01/2012 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

3) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 1 de abril de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm